EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SINIMBU/RS

A/C: Secretaria de Finanças e Planejamento (Fiscalização e Gestão do Contrato)

Ref.: Requerimento de Reajuste e Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro

Contrato nº: 106/2025

Concorrência Eletrônica nº: 002/2025

Objeto: Construção de um Pavilhão Industrial

PRECISION CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.401.360/0001-73, com sede na Rua Julio Turcatto, Município de Paraí/RS, neste ato representada por seu administrador legal, Sr. Gabriel Lorenzet Ranzan, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o **REAJUSTE CONTRATUAL DO SALDO RESIDUAL** vigente, com vistas à manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato em epígrafe, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula 8.1 do respectivo instrumento contratual, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

1. DOS FATOS

A Requerente celebrou com este ínclito Município o Contrato nº 106/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução das obras de CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO INDUSTRIAL, pelo valor global originário de R$ 2.869.000,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil reais).

Conforme atesta a Planilha Orçamentária vinculada ao edital e o respectivo cálculo de reajuste, a **data-base do orçamento original estimado é fevereiro de 2025 (02/2025)**.

Atualmente, encontrando-nos no mês de julho de 2026 (07/2026), nota-se o transcurso de período superior a 12 (doze) meses desde a data-base do orçamento. Durante este decurso de prazo, no qual a Requerente cumpriu rigorosamente suas obrigações e executou as etapas da obra conforme o Cronograma Físico-Financeiro, nasce para a Contratada o direito irrenunciável ao reajustamento dos preços contratuais para a recomposição do poder aquisitivo da moeda frente à inflação.

Cumpre salientar, para fins de total transparência e boa-fé, que a empresa já recebeu **pagamentos parciais** referentes aos boletins de medição das etapas efetivamente concluídas. Diante disso, o presente requerimento de reajuste **não incide sobre a totalidade do contrato**, mas única e exclusivamente sobre os **saldos residuais** pendentes de execução/faturamento, que perfazem hoje o montante nominal de **R$ 1.493.980,57**.

2. DO DIREITO E DO CÁLCULO DE REAJUSTE

O direito ao reajustamento dos preços para preservar o valor efetivo da contratação é garantia constitucional e legal, expressamente prevista no art. 25, § 7º, e no art. 92, inc. V e § 3º, ambos da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo com repactuação ou revisão. Trata-se de mera atualização monetária do valor originalmente pactuado.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) consagra esse direito de forma cristalina em seu art. 25, § 7º, bem como no art. 92, inciso V, determinando que a data-base para o reajuste deve ser a data do orçamento estimado.

O próprio instrumento contratual, em sua **Cláusula Oitava (8.1)**, assegura a recomposição:

> *"8.1 O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de: I- Reajustamento em sentido estrito, desde*

> *que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice do IPCA (...)"*

Considerando a data inicial de **02/2025** e a data final de apuração de **06/2026** (último índice consolidado fechado disponível no momento do cálculo), o índice IPCA-E apurado no período corresponde a **7,890570%** (fator de 1,07890570), conforme memória de cálculo em anexo.

Aplicando-se o referido índice inflacionário unicamente sobre o saldo residual a executar, temos o seguinte demonstrativo:

- **Data-base do orçamento:** 02/2025
- **Mês de referência do reajuste:** 06/2026
- **Valor nominal do Saldo Residual:** R$ 1.493.980,57
- **Índice de correção acumulado:** 7,890570%
- **Valor do Saldo Residual Corrigido:** R$ 1.611.864,15
- **Diferença a título de Reajuste (Acrescida): R$ 117.883,58**

Ou seja, aplicando-se o referido percentual sobre o saldo remanescente nominal de R$ 1.493.980,57 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), obtém-se o valor corrigido de R$ 1.611.864,15 (um milhão, seiscentos e onze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), correspondendo a um acréscimo a título de reajuste no montante de **R$ 117.883,58**, o que se requer.

3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, não havendo óbice legal e tratando-se de direito líquido e certo pactuado contratualmente para afastar o enriquecimento ilícito da Administração e garantir a continuidade da obra sem defasagem de insumos, REQUER:

a) O recebimento e regular processamento do presente pedido, encaminhando-o à fiscalização e aos setores contábeis/jurídicos do Município;

b) O deferimento da concessão de **Reajuste Contratual** sobre o saldo residual da obra decorrente da inflação do período (02/2025 a 06/2026), reconhecendo a diferença de R$ 117.883,58 a ser incorporada ao contrato;

c) A formalização do reajuste por meio de mero Apostilamento (ou Termo Aditivo, conforme praxe desse órgão), nos termos do art. 136, inciso I, da Lei 14.133/2021, atualizando-se o saldo contratual vincendo para permitir o correto faturamento das próximas medições.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sinimbu/RS, 02 de julho de 2026. gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIEL LORENZET RANZAN
Data: 02/07/2026 18:12:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PRECISION CONTRUTORA LTDA

CNPJ nº 50.401.360/0001-73

Gabriel Lorenzet Ranzan

(Sócio / Administrador)